



01
02

MENSAGEM Nº007/19

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

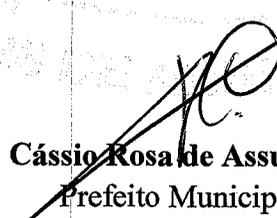
Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº007/19, que: "Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias".

Trata-se de projeto que visa atender ao determinado pela Lei Federal nº 13.708/18, que deve ser recepcionada e aplicada por todos os municípios brasileiros, em atenção aos princípios da legalidade e da hierarquia legal.

Ademais, necessário se faz que os efeitos da Lei decorrentes do Projeto retroajam a 1º de janeiro do corrente ano para contemplar a exigência legal em questão.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores em caráter de urgência, como se pede.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2019.


Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal



Handwritten initials or signature.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº007/19

Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 13.708/18, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os vencimentos dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, estabelecidos na Lei Complementar nº070/18, para equiparar ao valor do piso salarial profissional nacional dessas categorias profissionais, fixado em R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I** – R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II** – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III** – R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Os vencimentos acima fixados serão reajustados anualmente, a partir do ano de 2.022 com data e índice estabelecidos por Lei Federal ou outro ato normativo, que proceder ao reajuste do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º - Os vencimentos dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ficam fixados nos valores mencionados no artigo anterior, no presente exercício e nos vindouros, enquanto houver repasse de recursos ao Município de Carneirinho, pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 17 de outubro de 2019.

Handwritten signature of Cássio Rosa de Assunção.
Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

03
11**DECLARAÇÃO**

O Prefeito **Cássio Rosa de Assunção**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do RG. M-8.525.593 SSP/MG e do CPF nº240.031.406-30 residente e domiciliado à Rua Francisco Tiago da Silva, nº1617, bairro Centro, nesta cidade de Carneirinho/MG, representando o Município de Carneirinho, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº26.042.515/0001-48, com seu centro administrativo localizado na Av. Ambraulino Leandro Barbosa, 284 – centro – Carneirinho/MG, **DECLARA** para os devidos fins legais, especialmente para apreciação do Projeto Lei Complementar n.007/19 e nos termos dos incisos I e II, do Art. 16 da Lei Complementar nº101/2000 (LRF), que os vencimentos dos empregos públicos municipais de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes a Combate a Endemias, estabelecidos na Lei Complementar n.070/2018, são pagos com recursos vinculados oriundos do Ministério da Saúde, razão pela qual mediante a determinação proveniente da Lei Nacional n.13.708/2018, devem ser obrigatoriamente equiparados ao piso salarial profissional nacional dos referidos profissionais, fixados em R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), mediante os escalonamento estabelecido no Art. 1º da referida Lei.

Declara ainda que o mencionado Projeto de Lei Complementar tem previsão e adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente.

Carneirinho, 17 de outubro de 2019.



Cássio Rosa de Assunção
Prefeito Municipal

28 DE ABRIL 1992



04
Al

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Conversão da Medida Provisória nº 827, de 2018

Mensagem de veto

Promulgação de partes vetadas

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

§ 1º É essencial e obrigatória a presença de Agentes Comunitários de Saúde na Estratégia Saúde da Família e de Agentes de Combate às Endemias na estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental.

.....” (NR)

“Art. 5º

.....

§ 2º A cada 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento.

§ 2º-A Os cursos de que trata o § 2º deste artigo serão organizados e financiados, de modo tripartite, pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

.....” (NR)

“Art. 9º-A

~~§ 1º (VETADO).~~

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento: (Promulgação de partes vetadas)

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 2º A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

I - (revogado);

II - (revogado);

~~§ 5º (VETADO).~~

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022. (Promulgação de partes vetadas.)

§ 6º (VETADO)." (NR)

" Art. 9º-H Compete ao ente federativo ao qual o Agente Comunitário de Saúde ou o Agente de Combate às Endemias estiver vinculado fornecer ou custear a locomoção necessária para o exercício das atividades, conforme regulamento do ente federativo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de agosto de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Torquato Jardim

Eduardo Refinetti Guardia

Gilberto Magalhães Occhi

Esteves Pedro Colnago Junior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.8.2018

*



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018 :

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.10.2018





Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº142/2019/GP-PM - Projetos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e PL 007/19

Interna

00153-006/2019

Abertura: 17-10-2019 13:40

Previsão saída: 07-11-2019 13:40

SOLICITANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

ENDEREÇO : AV. AMBRAULINO LEANDRO BARBOSA, 284, CENTRO, CARNEIRINHO, MG, 38290-000

CGC/CPF: 26042515000148

C.I.:

Observação:

60-PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO.

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



Câmara Municipal de Carneirinho

Estado de Minas Gerais

Ofício nº142/2019/GP-PM - Projetos 53, 54, 55, 56, 57, 58 e PL 007/19

Interna

00153-006/2019

Abertura: 17-10-2019 13:40

Previsão saída: 07-11-2019 13:40

Protocolado por:

JANE BORGES ALMEIDA
01.01 - Corpo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº: 007/2019	Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.		
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	17/10/2019
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	21/10/2019
ORDEM DO DIA DA(S) REUNIÃO(ÕES)			
16ª Reunião Ordinária 21/10/2019		<i>[Handwritten Signature]</i>	
PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.			
Entregue à Comissão LJRF em	21/10/19	Visto do Pres:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Daniel Rodrigues Marques			
Entregue ao Relator em	21/10/19	Visto do Relator:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Joaquim Madalena S. de Almeida			
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.			
Entregue à Comissão F.O. em	21/10/19	Visto do Pres:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Sirvaldo Socorro de Toledo			
Entregue ao Relator em	21/10/19	Visto do Relator:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela			
Entregue à Comissão E.S.A em	21/10/19	Visto do Pres:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Ernesto Carneiro Leão Neves Vilela			
Entregue ao Relator em	21/10/19	Visto do Relator:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Wagner Alves da Silva			
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.			
Entregue à Comissão LJRF em	21/10/19	Visto do Pres:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Daniel Rodrigues Marques			
Entregue ao Relator em	21/10/19	Visto do Relator:	<i>[Handwritten Signature]</i>
Joaquim Madalena S. de Almeida			

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 007/2019

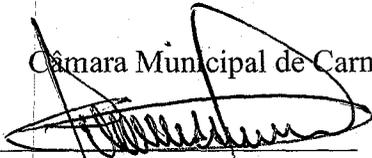
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

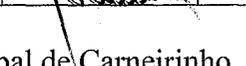
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que trata-se de projeto e emendas legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

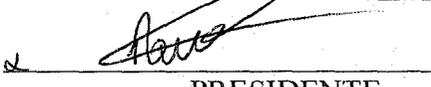
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.

APROVADO em duas discussão.

Por Joaquim M.S.de Almeida

Carneirinho MG, 21 / 10 / 2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 007/2019

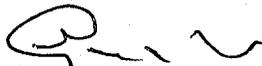
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Educação, Saúde e Assistência.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

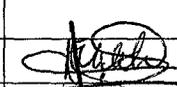
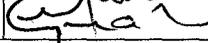
Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.



Relator

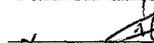
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Ernesto C. L. Neves Vilela			
Vice-Pres.	Joaquim M.S. de Almeida			
Relator	Wagner Alves da Silva			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 21/10 /2019.



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 007/2019

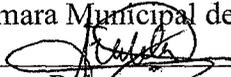
DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

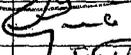
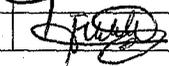
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como se encontra redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019


Relator

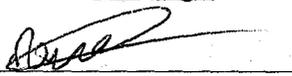
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Sirvaldo Socorro de Toledo			
Vice-Pres.	Wagner Alves da Silva			
Relator	Ernesto Carneiro Leão N. Vilela			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 21/10/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 007/2019

DENOMINAÇÃO: Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

AUTOR(ES): Poder Executivo

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019


Relator

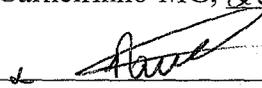
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Daniel Rodrigues Marques			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Joaquim M.S.de Almeida			

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019

APROVADO em deca discussão.
Por unanimidade
Carneirinho-MG, 21/10/2019.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

13
0

PARECER JURÍDICO

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei Complementar nº. 007/19, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias".

O Projeto de Lei Complementar atende o disposto no art. 60, IV, da Lei Orgânica e está redigido de acordo com os ditames do art. 59, da Constituição Federal e as prescrições da Lei Complementar nº. 95/1998.

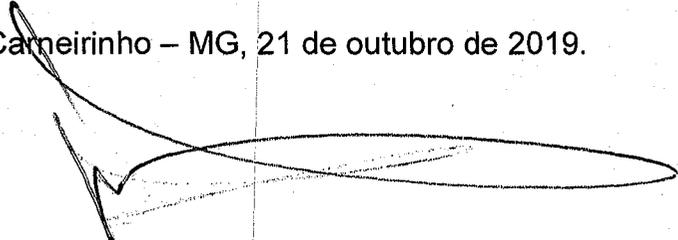
Além disso, trata-se de matéria de interesse local, nos termos do disposto no art. 30, I, da Constituição Federal.

Por fim, assevera que o Projeto de Lei, não está acompanhado do impacto orçamentário, em contrariedade ao art. 16, inciso I da LC 101/2000, estando acompanhado apenas da declaração do Ordenador de Despesas, nesse ponto, atendendo ao disposto no art. 16, inciso II da LC 101/2000.

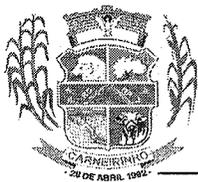
Por esta razão, esta Assessoria Jurídica submete o Projeto de Lei Complementar à apreciação de Vossas Excelências.

S.M.J. é o nosso Parecer.

Carneirinho – MG, 21 de outubro de 2019.



José Guilherme da Silva
OAB/MG 105.527



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2019

Autoriza o Poder Executivo a alterar os vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Cássio Rosa de Assunção, Prefeito Municipal de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento aos termos da Lei Federal nº 13.708/18, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar os vencimentos dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias, estabelecidos na Lei Complementar nº 070/18, para equiparar ao valor do piso salarial profissional nacional dessas categorias profissionais, fixado em R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais), obedecendo ao seguinte escalonamento:

- I – R\$1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II – R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III – R\$1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Parágrafo único - Os vencimentos acima fixados serão reajustados anualmente, a partir do ano de 2.022 com data e índice estabelecidos por Lei Federal ou outro ato normativo, que proceder ao reajuste do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combates às Endemias.

Art. 2º - Os vencimentos dos empregos de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias ficam fixados nos valores mencionados no artigo anterior, no presente exercício e nos vindouros, enquanto houver repasse de recursos ao Município de Carneirinho, pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Câmara Municipal de Carneirinho, 21 de outubro de 2019.

Raul Vieira Gonzaga
Presidente da Câmara